

**LEI MUNICIPAL Nº 3004**  
**PROJETO DE LEI Nº 3178**

**“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do art. 141, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal (Resolução n. 1785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inciso I, alínea c, da Lei Federal 8.666/93, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a permutar um lote imobiliário, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado no bairro Jardim Dona Augusta, por outro imóvel, de propriedade de Sebastião Marques de Paula e da Sra. Maria dos Anjos de Paula Mariano, de acordo com as seguintes discriminações:

**IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Quadra 07 – RESIDENCIAL SANTA TEREZA**

- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00
- 1) Lote 10: 248,00 m<sup>2</sup> – Avaliado em R\$ 5.208,00

Total da área do imóvel: 2.544,85 m<sup>2</sup>.

Avaliação dos lotes: R\$ 17.651,08

**IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SEBASTIÃO MARQUES DE PAULA E MARIA DOS ANJOS DE PAULA MARIANO**

“ Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, nos fundos do Lote E, que está do lado ímpar da Avenida Monsenhor Mancini (antiga Av. Rui Barbosa), distante 81,80 metros do encontro da Avenida Monsenhor Mancini com a Rua José Bernardes Duarte (antiga Rua Dárcio Cantieri), constituída pelo Lote “D-2”, desdobro do lote “D”, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto “A-1”, num canto, na divisado Lote “C” e o Lote “D-1”, defletindo à direita, numa extensão de 16,37 metros, até um canto junto ao ponto “B”, confrontando até aí com o Lote “C”, daí deflete à direita, numa extensão de 55,70 metros, até outro canto junto ao ponto “C”, confrontando até aí com o Lote E, daí deflete à direita numa extensão de 16,37 metros, até outro canto junto ao ponto “C-1”, confrontando até aí com a Paróquia de São Sebastião do Paraíso, daí deflete à direita, numa extensão de 55,70 metros, até o outro canto junto ao ponto “A-1”, onde é ponto de partida, confrontando até aí com o Lote “D-1”, encerrando a área total de 911,60 m<sup>2</sup>.

Total da área do imóvel: 911,60 m2.  
Avaliação dos lotes: R\$ 17.562,88

Art. 2º – Havendo diferenças de área e de valor, entre os imóveis a serem permutados, fica a Sra. Prefeita autorizada a compensar o Sr. Sebastião Marques de Paula, com o pagamento da diferença, em moeda corrente, no ato da lavratura da escritura.

Art. 3º – As despesas decorrentes da permuta, a que se refere esta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários deste exercício.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 04 de abril de 2003.

**MARILDA PETRUS MELLES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**